

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1236

Altera a Lei Complementar n.º 10, de 11 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 fica acrescido do § 10-A, com modificação nos incisos I a V do § 1º, III e VII do § 2º e II do § 15 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 1º.....

I - quatro varas criminais, cabendo a 4ª vara a competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, os feitos de execução penal e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais;

II - cinco varas cíveis;

III - quatro varas de feitos das fazendas e registros públicos;

IV - três varas de família e sucessões;

V - uma vara de precatórias cíveis, falências e concordatas;

§ 2º.....

.....

III - duas varas de família e sucessões;

VII - duas varas dos feitos das fazendas e registros públicos;

.....
§ 10-A. *Nas Comarcas de Araguaatins, Arraias, Pedro Afonso, esta elevada pelo art. 142-A, e Taguatinga:*

I - uma vara cível;

II - uma vara criminal;

III - uma diretoria do foro.

§ 15.....

.....
II - a segunda vara terá competência privativa para processar e julgar as execuções penais, seus incidentes, os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95.....

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”

Art. 3º. O inciso III do art. 97 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97.....

.....
III - o Conselho da Magistratura, dos recursos interpostos das decisões do Presidente do Tribunal e dos presidentes de comissão permanente ou temporária, relativos a magistrados, exceto os de natureza disciplinar;”

.....

Art. 4º. Acrescente-se o § 2º ao art. 139, transformando o parágrafo único em § 1º da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139.....

§ 1º.....

§ 2º. *As Comarcas de Ananás, Arapoema e Xambioá ficam elevadas à segunda entrância, e as de Araguatins, Arraias e Taguatinga ficam elevadas à terceira entrância, após as respectivas vacâncias e independentemente das exigências contidas nos incisos I e II do artigo 9º desta Lei Complementar.*”

Art. 5º. O **caput** do art. 141, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 141. *Os anexos que integram esta Lei, quanto ao número de servidores que atuam em primeiro grau, obedecerão aos seguintes quantitativos:*

I - nas Comarcas de Primeira Entrância:

- a) dois escrivães;*
- b) dois escreventes;*
- c) dois oficiais de justiça;*

II - nas Comarcas de Segunda Entrância:

- a) dois escrivães;*
- b) quatro escreventes;*
- c) três de oficiais de justiça;*

III - nas Comarcas de Terceira Entrância, em cada vara ou juizado:

- a) um escrivão;*
- b) três escreventes;*
- c) três oficiais de justiça, para cada duas varas instaladas, arredondando-se em caso de fração para o número inteiro imediatamente superior.*

§ 1º. *O Distrito Judiciário de São Bento do Tocantins passa a integrar a Comarca de Araguatins.*

§ 2º. O Distrito Judiciário de Aparecida do Rio Negro passa a integrar a Comarca de Novo Acordo.”

Art. 6º. Os anexos I, II, III e V passam a vigorar conforme anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se os incisos X a XII do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2002; 181º da independência, 114º da República e 14º do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Governador do Estado em exercício

ANEXO I Á LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO
DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA**

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
1	Araguaína	Araguaína Nova Olinda Aragominas Araguanã Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia	Nova Olinda Aragominas Araguanã Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia
2	Araguatins	Araguatins São Bento do Tocantins	Natal São Bento do Tocantins
3	Arraias	Arraias	Cana Brava
4	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Presidente Kennedy Tupiratins	Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Presidente Kennedy Tupiratins
5	Dianópolis	Dianópolis Novo Jardim Conceição do Tocantins Rio da Conceição Taipas do Tocantins	Novo Jardim Conceição do Tocantins Rio da Conceição Taipas do Tocantins
6	Guaraí	Guaraí Fortaleza do Tabocão	Fortaleza do Tabocão
7	Gurupi	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Duerê Crixás	Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Duerê Crixás
8	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	
9	Palmas	Palmas	Palmas Taquaruçu do Porto

ANEXO I Á LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO
DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA**

(Continuação do anexo I)

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
10	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Pugmil Monte Santo	Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Pugmil Monte Santo
11	Pedro Afonso	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins	Anajanópolis Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama
12	Porto Nacional	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis Ipueiras Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins	Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis Ipueiras Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins
13	Taguatinga	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	Altamira do Tocantins Ponte Alta do Bom Jesus
14	Tocantinópolis	Tocantinópolis Palmeiras do Tocantins	Aguiarnópolis Luzinópolis Palmeiras do Tocantins

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO
DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA**

(Continuação do anexo I)

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
01	Alvorada do Tocantins	Alvorada do Tocantins Talismã	Talismã
02	Ananás	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho São Bento do Tocantins	Angico Cachoeirinha Riachinho São Bento do Tocantins
03	Araguaçu	Araguaçu Sandolândia	Araguaçu Sandolândia
04	Arapoema	Arapoema Pau D'Arco	Pau D'Arco Bandeirantes do Tocantins
05	Augustinópolis	Augustinópolis Praia Norte Sampaio	Augustinópolis Praia Norte Sampaio
06	Colméia	Colméia Couto Magalhães Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte	Couto Magalhães Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte Goiani dos Campos
07	Cristalândia	Cristalândia Nova Rosalândia Lagoa da Confusão	Nova Rosalândia Lagoa da Confusão
08	Filadélfia	Filadélfia Babaçulândia Palmeirante	Filadélfia Babaçulândia Palmeirante
09	Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia	
10	Itaguatins	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins	Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Bela Vista Sumaúma

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO
DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA**

(Continuação do anexo I)

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
11	Miranorte	Miranorte Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins	Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins
12	Natividade	Natividade Santa Rosa do Tocantins Chapada da Natividade	Santa Rosa do Tocantins Chapada da Natividade Príncipe Bonfim
13	Palmeirópolis	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins	São Salvador do Tocantins
14	Paraná	Paraná	
15	Peixe	Peixe São Valério da Natividade Jaú do Tocantins	São Valério da Natividade Jaú do Tocantins Vila Quixabeira

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO DAS
COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA**

(Continuação do anexo I)

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
01	Almas	Almas Porto Alegre do Tocantins	Porto Alegre do Tocantins
02	Araguacema	Araguacema Caseara	Caseara
03	Aurora do Tocantins	Aurora do Tocantins Combinado Novo Alegre	Combinado Novo Alegre Lavandeira
04	Axixá do Tocantins	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins	Sítio Novo do Tocantins
05	Figueirópolis	Figueirópolis Sucupira	Sucupira
06	Goiatins	Goiatins Campos Lindos	Campos Lindos Cartucho Craolândia
07	Itacajá	Itacajá Centenário Recursolândia Itapiratins	Centenário Recursolândia Itapiratins
08	Monte do Carmo	Monte do Carmo	

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO
DAS COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA**

(Continuação do anexo I)

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
09	Nazaré	Nazaré	Tamboril Santa Terezinha do Tocantins
10	Novo Acordo	Novo Acordo Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins Aparecida do Rio Negro	Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins Aparecida do Rio Negro
11	Pium	Pium Chapada da Areia	Chapada da Areia
12	Ponte Alta do Tocantins	Ponte Alta do Tocantins Pindorama do Tocantins Mateiros	Pindorama do Tocantins Mateiros
13	São Sebastião do Tocantins	São Sebastião do Tocantins Buriti do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina	Buriti do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina
14	Tocantínia	Tocantínia Lizarda Lageado Rio Sono	Lizarda Lageado Rio Sono
15	Xambioá	Xambioá	
16	Wanderlândia	Wanderlândia Piraquê Darcinópolis	Piraquê Darcinópolis Araçulândia

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO
RELAÇÃO DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA
NÚMERO DE VARAS E JUÍZES**

Nº ORD.	COMARCAS	VARAS	JUÍZES
01	Araguaína	11	11
02	Araguatins	02	02
03	Arraias	02	02
04	Colinas do Tocantins	05	05
05	Dianópolis	03	03
06	Guaraí	04	04
07	Gurupi	12	12
08	Miracema do Tocantins	03	03
09	Palmas	24	24
10	Paraíso do Tocantins	04	04
11	Porto Nacional	07	07
12	Taguatinga	02	02
13	Tocantinópolis	03	03

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA
NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES**

COMARCAS	NÚMERO DE SERVENTIAS	SERVIDORES			
		ESCRIVÃO	ESCREVENTE	OF. DE JUSTIÇA	TOTAL
ALMAS	2	2	2	2	6
ARAGUACEMA	2	2	2	2	6
AURORA DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
AXIXÁ DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
FIGUEIRÓPOLIS	2	2	2	2	6
GOIATINS	2	2	2	2	6
ITACAJÁ	2	2	2	2	6
MONTE DO CARMO	2	2	2	2	6
NAZARÉ	2	2	2	2	6
NOVO ACORDO	2	2	2	2	6
PIUM	2	2	2	2	6
P. ALTA DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
TOCANTÍNIA	2	2	2	2	6
WANDERLÂNDIA	2	2	2	2	6
TOTAL	30	30	30	30	90

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA
NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES**

(continuação. do anexo III)

COMARCAS	NÚMERO DE SERVENTIAS	SERVIDORES			
		ESCRIVÃO	ESCREVENTE	OF. DE JUSTIÇA	TOTAL
ALVORADA DO TOCANTINS	2	2	4	3	9
ANANAS	2	2	4	3	9
ARAGUAÇU	2	2	4	3	9
ARAPOEMA	2	2	4	3	9
AUGUSTINÓPOLIS	2	2	4	3	9
COLMÉIA	2	2	4	3	9
CRISTALÂNDIA	2	2	4	3	9
FILADÉLFIA	2	2	4	3	9
FORMOSO DO ARAGUAIA	2	2	4	3	9
ITAGUATINS	2	2	4	3	9
MIRANORTE	2	2	4	3	9
NATIVIDADE	2	2	4	3	9
PALMEIRÓPOLIS	2	2	4	3	9
PARANÃ	2	2	4	3	9
PEIXE	2	2	4	3	9
XAMBIOÁ	2	2	4	3	9
TOTAL	32	32	64	48	144

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA
NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES**

(continuação. do anexo III)

COMARCAS	nº de Serventias	SERVIDORES							
		Escrivão	Escrevente	Of. Just. Aval.	Conc.	Comis. Vigilância	Assist. Social	Psicólogo	Total
ARAGUAÍNA	11	11	33	17	03	-	-	-	75
ARAGUATINS	02	02	06	03					13
ARRAIAS	02	02	06	03					13
COLINAS DO TOCANT.	05	05	15	08	01	-	-	-	34
DIANÓPOLIS	03	03	09	05	-	-	-	-	20
GUARAÍ	04	04	12	06	01	-	-	-	27
GURUPI	12	12	36	18	03	-	-	-	69
MIRACEMA DO TOCANTINS	03	03	09	05	01	-	-	-	21
PALMAS	24	24	72	36	06	02	01	01	166
PARAÍSO DOTO	04	04	12	06	01	-	-	-	27
PEDRO AFONSO	02	02	06	03					13
PORTONACIONAL	07	07	21	11	02	-	-	-	48
TAGUATINGA	02	02	06	03					13
TOCANTINÓPOLIS	03	03	09	05	01	-	-	-	21
TOTAL	83	83	249	128	28	02	01	01	560

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2002.

**DIRETORIAS DO FÓRUM
NÚMERO DE SERVIDORES**

COMARCAS	SEC.	ASS. ADM.	AUX. ADM.	PORT. AUDIT/ DEPOSIT	CONT/ DIST.	TOTAL
ARAGUAÍNA	1	1	1	1	1	05
ARAGUATINS	1			1	1	03
ARRAIAS	1			1	1	03
COLINAS DO TOCANTINS	1	1	1	1	1	05
DIANÓPOLIS	1	-	-	1	1	03
GUARAÍ	1	-	-	1	1	03
GURUPI	1	1	1	1	1	05
MIRACEMA DO TOCANTINS	1	-	-	1	1	03
PALMAS	1	1	2	1	1	06
PARAÍSO DO TOCANTINS	1	-	-	1	1	03
PORTO NACIONAL	1	1	1	1	1	05
TAGUATINGA	1			1	1	03
TOCANTINÓPOLIS	1	-	-	1	1	03
COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA	16	-	-	16	16	48
COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA	17	-	-	17	17	51
TOTAL	46	05	06	46	46	149